



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo:	009/2025	Dispensa Eletrônica:	003/2025
Objeto:	<p>O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação/aquisição, por dispensa de licitação, Coffee Break conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos.</p> <p>A contratação ocorrerá em lote único, conforme especificações anexas ao Termo de Referência.</p> <p>Havendo mais de item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.</p> <p>O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Processo Administrativo de dispensa de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.</p> <p>Prazo de contratação de 12 meses.</p>		
Abertura:	08/04/2025	Cadastramento de Propostas até:	11/04/2025 às 07h59min
Envio de Lances:	11/04/2025 às 08h00min	Encerramento:	11/04/2025 às 14h00min
Site:	www.gov.br/compras www.pncp.gov.br	UASG:	927925

1. Justificativa

- 1.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Coffee Break, Petit Four, Bolo (torta) e Bebidas (refrigerante), para atender a demanda de evento do CREF9/PR.
- 1.2. Com foco especial nos eventos institucionais e de capacitação do CREF9/PR, tornou-se necessário planejar e organizar essas ocasiões em todos os aspectos, incluindo a recepção dos participantes, palestrantes e convidados, proporcionando momentos de pausa com Coffee Break e Petit Four oferecidos durante os intervalos dos eventos, cursos de capacitação e reuniões.
- 1.3. A fim de atender a tal demanda, é necessário contratar serviços de Coffee Break e Petit Four, de bolo (torta) e Bebidas (café, leite, refrigerantes e sucos) para o referido evento.
- 1.4. Nesse sentido, considerando a necessidade específica da da Sede do CREF9/PR para a realização de suas





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

atividades institucionais e administrativas, faz-se fundamental a abertura do presente procedimento para efetivar a contratação pretendida.

2. Fundamento Legal

- 2.1. A presente contratação é fundamentada no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/21, vez que se trata de contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de serviços comuns, cujo valor é inferior ao limite estabelecido pelo referido diploma legal.
- 2.2. Os serviços que se pretende contratar são classificados como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado e por serem oferecidos por diversos fornecedores.
- 2.3. O procedimento será conduzido em conformidade com a Instrução Normativa da SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.
- 2.4. Serão observadas as disposições do Decreto nº 10.024/19, referentes ao uso da dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal, além dos preceitos contidos na Lei Complementar nº 123/06.

3. Especificações do Objeto

- 3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coffee Break. A empresa contratada deverá servir lanche (coffee break) com cardápio mínimo¹ contendo 02 (dois) tipos de doces, 01 (um) tipo sanduíche, 02 (um) tipo de salgado assado e 02 (dois) tipos de salgados fritos, 01 (um) tipo de suco natural (laranja) e 01 tipo de refrigerante (Coca Cola) ou conforme solicitado pela contratante em cada dia do evento.
- 3.2. **O local para entrega será em todo território do Estado do Paraná.**

4. Condições e Prazo para Entrega

- 4.1 **Os produtos devem ser entregues no dia do evento**, nas datas acordadas entre as partes. Após o recebimento da Autorização de Compra ou Nota de Empenho.
- 4.2 O local para entrega é em todo território do Estado do Paraná.
- 4.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas, tributos e encargos decorrentes da contratação.

¹ Diário.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

5. Da Estimativa de Gastos

R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

6. Do pagamento

- 6.1 O pagamento será efetuados em favor da CONTRATADA, de forma integral, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou boleto/fatura junto Gestor do Contrato, que verificando a regularidade encaminhará ao Departamento Financeiro, após a efetiva prestação do serviço.
- 6.2 Todo o documento fiscal deverá possuir referência somente ao fornecimento desta contratação, devendo ainda conter a descrição com o respectivo código do material fornecido.
- 6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.
- 6.4 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária de nº. 6.2.2.1.1.01.01.035 – MATERIAL DE COPA E COZINHA.

7. Da Participação

- 7.1 Poderão participar da Dispensa Eletrônica os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, (SLTI), através do sítio www.gov.br/compras.
- 7.2 7.1.2 É responsabilidade do interessado informar-se a respeito do funcionamento, regulamento e correta utilização da Dispensa Eletrônica.
- 7.3 Não poderá participar da Dispensa Eletrônica:
- 7.4 Proponente suspenso de contratar com o CREF9/PR durante o prazo da sanção aplicada;
- 7.5 Proponente declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 7.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

8 Da Proposta e Envio de Lances

- 8.1 Até a data e horário de abertura os proponentes deverão consignar no sistema eletrônico o valor unitário do item de forma expressa, já considerados inclusos todos os tributos, encargos, tarifas e demais despesas decorrentes do fiel cumprimento da contratação.
- 8.2 O proponente deve se certificar de todos os custos e obrigações envolvidas antes da elaboração de sua proposta e da oferta de lances, podendo ser penalizado pelo abandono do certame ou impossibilidade de sustentação do valor ofertado, salvo em caso de situação imprevisível devidamente justificada.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 8.3 O valor proposto deverá ser subtraído do valor de referência, para cálculo do preço ofertado pelo serviço de agenciamento, que também será convertido em percentual pela regra de três, para efeito do preenchimento da proposta.
- 8.4 **Exemplo 1: O cadastro de proposta no exato valor da estimativa corresponderá a nenhuma cobrança pelo serviço ou taxa R\$ 0,00 (zero reais).**
- 8.5 **Exemplo 2: Na hipótese de uma estimativa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a proposta de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) corresponderá a uma negativa (desconto) de 1% (um por cento) para cada EVENTO.**
- 8.6 Para estimativa do percentual de remuneração do fornecedor para os serviços prestados será considerada a multiplicação por cem vezes o resultado da seguinte equação: a diferença obtida pela subtração da proposta de preço pelo valor da estimativa de despesas com alimentos para o período, dividida pelo valor da referida estimativa. Exemplo:
- Estimativa = R\$ 100.000,00 (A)**
Proposta = R\$ 99.000,00 (B)
Percentual = [(B – A) / A] x 100
Percentual = [(99.000 – 100.000) / 100.000] x 100
Percentual = (- 1.000 / 100.000) x 100
Percentual = - 0,01 x 100
Percentual = - 1 = - 1% 5.2.
- Na hipótese acima, foi ofertado R\$ 1.000,00 (mil reais) de desconto sobre as despesas com alimento no período, correspondentes a negativa de - 1% (um por cento negativo), a ser aplicada ao valor de cada fatura emitida pelo fornecedor, contra o CREF9/PR.**
- 8.7 Após a data e horário estabelecidos para a abertura não será mais possível o cadastramento de propostas e o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances.
- 8.8 Apenas os proponentes com propostas cadastradas previamente poderão participar da etapa de lance.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 8.9 O procedimento ficará aberto para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período de **06h (seis horas)**.
- 8.10 Os lances deverão ser encaminhados exclusivamente através do sistema eletrônico, não sendo aceito nenhum outro meio de envio.
- 8.11 O proponente somente poderá ofertar valor inferior ao último lance por ele efetuado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de **200,00 (duzentos reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.12 Havendo lances iguais ao menor preço já ofertado, prevalecerá aquele que for registrado primeiro no sistema.
- 8.13 Durante o procedimento, os proponentes serão informados, em tempo real, a respeito dos seus lances e do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente, exceto se o menor lance for do próprio proponente.
- 8.14 Encerrado o prazo estabelecido para o envio de lances, o procedimento será finalizado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9 Do Julgamento e Habilitação

- 9.1 O CREF9/PR realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, quando for o caso.
- 9.2 A verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento, os valores por eles ofertados e a prática de mercado.
- 9.3 O CREF9/PR poderá negociar condições mais vantajosas e, obrigatoriamente, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 9.4 A negociação poderá ser realizada com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a tentativa de negociação, for desclassificado pelo não atendimento a qualquer dos requisitos do Termo de Referência, mantiver sua proposta acima do preço máximo estimado para a contratação, não possuir regularidade fiscal, for inabilitado ou deixar de responder no chat, denotando o abandono ao certame.
- 9.5 O proponente vencedor será convocado a encaminhar a proposta reajustada ao último lance (conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência), bem como qualquer outro documento complementar à proposta ou que não tenha sido possível a consulta pelo SICAF.
- 9.6 9.3.1.O prazo de envio será definido pelo operador do sistema e informado no chat, sendo de, no mínimo, 02h (duas horas).
- 9.7 9.3.2.A Proposta Comercial poderá ser encaminhada em papel timbrado da proponente, devendo





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- indicar os dados do responsável legal e pela assinatura do contrato, quando for o caso.
- 9.8 9.3.3.O não atendimento às convocações realizadas poderá implicar na perda do negócio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 9.9 A verificação das condições de habilitação será realizada, prioritariamente, através de consulta ao SICAF, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados do vencedor, através dos anexos inseridos no Sistema.
- 9.10 Caso não seja possível a verificação da regularidade fiscal e trabalhista através do SICAF, deverão ser apresentadas as certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho.
- 9.11 A habilitação dos proponentes pessoa física se limitará à certidão de quitação de débitos com a Fazenda Federal, sendo acrescentada a certidão de regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho, no caso de proponente pessoa jurídica, conforme a previsão do artigo 20, da IN nº 67/2021 da SEGES/ME.
- 9.12 A qualificação técnica será avaliada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de objeto de natureza e vulto compatível com a contratação pretendida, caso a informação não conste no SICAF do proponente.
- 9.13 O CREF9/PR poderá realizar diligências a fim de verificar a regularidade fiscal dos proponentes e a autenticidade das documentações encaminhadas.
- 9.14 Nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/21, a documentação referida neste item poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas de valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite previsto no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/21.
- 9.15 **Serão respeitadas as condições de tratamento diferenciado para as proponentes que se enquadrarem nas regras da Lei Complementar nº 123/06.**
- 9.16 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

10 Das Sanções Administrativas

- 10.1 Ao participar deste procedimento, os proponentes se sujeitam às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e em outras legislações aplicáveis.
- 10.2 Poderão ser aplicadas penalidades de advertência, multas, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, sopesando-se a extensão da falta cometida.
- 10.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos.
- 10.4 A desistência imotivada da proposta e a não apresentação da documentação no prazo solicitado poderão ensejar a aplicação de multa, cumulada com impedimento de licitar.
- 10.5 A aplicação de penalidades será sempre decorrente de regular processo administrativo, em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

11 Disposições Gerais

- 11.1 O aviso da dispensa eletrônica, o termo de referência e os demais documentos produzidos em consequência da presente contratação poderão ser acessados através do sistema COMPRASNET e dos sites www.gov.br/compras, e www.pncp.gov.br.
- 11.2 Os horários estabelecidos neste procedimento observarão o horário de Brasília.
- 11.3 A estimativa de preços para esta contratação poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta, nos termos do § 4º, artigo 7º, da Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME.
- 11.4 A proponente vencedora poderá acrescentar qualquer vantagem em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com o objeto.
- 11.5 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura.
- 11.6 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.
- 11.7 Havendo divergências entre o código CATSER/CATMAT, a descrição do serviço/material no sistema, e o apresentado neste Termo de Referência, prevalecerá a última.
- 11.8 Eventuais dúvidas e necessidades de esclarecimentos deverão ser remetidos à apreciação do Departamento de Licitações, através do e-mail licitacao@crefpr.org.br.
- 11.9 Serão considerados válidos todos os documentos cuja a autenticidade puder ser verificada através de meio eletrônico ou sítio na internet, sem a necessidade de encaminhamento de via física.
- 11.10 Serão aceitas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificação digital e token de acesso ao COMPRAS.GOV.BR, sendo, este último, recomendado para a assinatura da Proposta Comercial e eventual Contrato Administrativo.
- 11.11 Conforme o juízo de conveniência e oportunidade do CREF9/PR, o fracasso da Dispensa Eletrônica autorizará, nos termos do artigo 22 da IN nº 67/2021:
- 11.11.1 A republicação do Termo de Referência;
- 11.11.2 A fixação de prazo para adequação das propostas e/ou documentos de habilitação dos proponentes;
- 11.11.3 A contratação direta de empresas regulares que tenham participado da pesquisa de preços, desde que obedecidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e respeitado o valor máximo estimado para a despesa.
- 11.11.3.1 Excepcionalmente, poderá ser contratado não participante da pesquisa de preço, desde que a proposta seja mais vantajosa para o CREF9/PR e as mesmas condições da Dispensa Eletrônica fracassada sejam obedecidas.
- 11.12 Os procedimentos estabelecidos nos subitens 11.11.1. e 11.11.3. poderão ser utilizados quando não acudirem interessados à Dispensa Eletrônica.
- 11.13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Licitação do CREF9/PR.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Curitiba, 07 de abril de 2025.

De acordo com o presente Termo de Referência.

Fabio Marcos Bilinski
Gerente de contratos





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná –
CREF9/PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

(Processo Administrativo nº 009/2025)

ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo:	009/2025	Dispensa Eletrônica nº:	003/2025
Objeto:	O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação/aquisição, por dispensa de licitação, Coffee Break conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos. A contratação ocorrerá em lote único, conforme especificações anexas ao Termo de Referência. Havendo mais de item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Processo Administrativo de dispensa de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Prazo de contratação de 12 meses.		
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – CREF9/PR		
Contratada:			
Valor:	R\$ 40.890,00 (quarenta mil oitocentos e noventa reais).		

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional, por outorga da Lei Federal n.º 9.696 de 01 de Setembro de 1998, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.485.030/0001-96, com sede na Rua Dr. Faivre, n.º 880, Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/PR, neste ato, representada por seu PRESIDENTE, Senhor GUSTAVO CHAVES BRANDÃO, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, com registro no CREF9/PR sob o n.º 004955-G/PR, portador da carteira de identidade RG n.º 6.592.366-1, emitida





República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

pela SESP/PR e do CPF n.º 028.766.069-92, com endereço profissional na Rua Dr. Faivre, n.º 880, Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/PR.

CONTRATADA: A EMPRESA Soluções Estregicas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.122.584/0001-05, com sede na Rua Dr Cesar Augusto Luiggi de Oliveira, Bairro Arco Ires, na cidade de Japira, Estado do Paraná, CEP 84920-000, telefone (43) 99187-2968, neste ato representada por Proprietária, Amanda Caroline de Souza, brasileiro, portador da carteira de identidade RG n.º 12.777.942-2e do CPF: 104.470.739-90, com endereço profissional na Rua Bem Te vi, Bairro Japira na cidade de Japira, Estado Parana, CEP 84920000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO para a contratação/aquisição, por dispensa de licitação, Coffee Break conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos. A contratação ocorrerá em lote único, conforme especificações anexas ao Termo de Referência. Havendo mais de item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Processo Administrativo de dispensa de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Prazo de contratação de 12 meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação/aquisição, por dispensa de licitação, Coffee Break conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos. A contratação ocorrerá em lote único, conforme especificações anexas ao Termo de Referência. Havendo mais de item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Processo Administrativo de dispensa de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2 Entrega parcelada para a sede do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região do Estado do Paraná durante o período de 12 meses, conforme as





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná
especificações técnicas do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 Pelo total da execução do contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia total estimada de R\$ 40.890,00 (querenta mil oitocentos e noventa reais), de forma parcelada mensalmente, conforme medição mensal de consumo:

2.1.1 No valor da remuneração encontram-se compreendidos todos os tributos e despesas relativas à execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação do documento fiscal pertinente, sendo de forma parcelada, correspondendo a 12 (doze) pagamentos mensais e subsequentes à prestação do fornecimento.

3.1.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, através de depósito bancário, transferência ou boleto de compensação, após a efetiva prestação do fornecimento e apresentação do respectivo documento fiscal, em nome do CREF9/PR, para o gestor do contrato.

3.2. Verificada a integridade do fornecimento e a regularidade do documento fiscal, o gestor do contrato o encaminhará ao Departamento Financeiro para a respectiva quitação.

3.2.1. Todo o documento fiscal deverá possuir referência somente ao objeto desta contratação, devendo ainda conter a descrição com o respectivo código do fornecimento.

3.3. Os pagamentos correspondentes às liberações dos respectivos eventos geradores de pagamento, devidamente aprovados, serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante depósito, ou pagamento através de ficha de compensação bancária a crédito da **CONTRATADA**, valendo os correspondentes documentos e lançamentos bancários como prova incontestável do efetivo pagamento e da respectiva quitação.





República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 3.3.1. Havendo incorreções no documento fiscal, este será devolvido para saneamento, sendo seu vencimento renovado para 05 (cinco) dias úteis, após a reapresentação devidamente corrigido.
- 3.4. Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do fornecimento.
- 3.5. Ocorrendo atraso no pagamento, considerado o prazo estabelecido no caput desta cláusula, o CONTRATANTE, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base no IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado pro rata para o período compreendido entre o prazo e a efetiva quitação do débito.
- 3.6. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 9ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;
- 3.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 3.7.1 não produziu os resultados acordados;
- 3.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 3.7.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 3.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I = (TX)





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

I =

(6 / 100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.9 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária de rubrica de nº. 6.2.2.1.1.01.01.035 – MATERIAL DE COPA E COZINHA.

CLÁUSULA QUARTA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 4.2. Atestar a conformidade do recebimento do objeto.
- 4.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade contratual.
- 4.4. Efetuar o pagamento conforme o pactuado.
- 4.5. Aplicar as penalidades previstas em caso de inadimplemento contratual.
- 4.6. A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo da **CONTRATANTE**, que nomeia como Gestor(a) do presente **CONTRATO** o funcionário Vinicius Lima Langoski.

CLÁUSULA QUINTA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todo o apresentado em sua proposta comercial, se comprometendo, ainda, em:
 - 5.1.1 Manter pessoalmente e de forma direta a direção dos trabalhos aceitos e propostos pela **CONTRATANTE**;
 - 5.1.2 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do fornecimento realizado;
 - 5.1.3 Responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do fornecimento, objeto deste contrato.
 - 5.1.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a **CONTRATADA** a repará-lo, como previsto na alínea anterior.
 - 5.1.5 Envidar todos os esforços necessários para a manutenção da eficiência da





República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

infraestrutura compartilhada pela CONTRATANTE, adotando todas as medidas necessárias para evitar eventuais prejuízos à efetiva prestação do fornecimento;

- 5.1.6 Manter-se durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste;
- 5.1.7 Manter e fazer manter por si e/ou seus subcontratados, quando houver, sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações ou documentos do CONTRATANTE, que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência dos trabalhos objeto deste contrato, sob pena de responder civil e criminalmente pelas consequências que, por ventura, possam vir a ocorrer em prejuízo;
- 5.2A **CONTRATADA** não será responsabilizada por quaisquer interrupções decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATANTE**, caso fortuito ou de força maior, entre outras causas que estejam fora da sua capacidade de controle.
- 5.3A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** formalmente comunicada a respeito da prestação do fornecimento, reportando-se ao Gestor do Contrato sempre que necessário, relatando problemas na execução do fornecimento do objeto do presente **CONTRATO**, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.
- 5.4 Deverão ser obedecidas integralmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange à segurança do trabalho dos funcionários da **CONTRATANTE** bem como os que prestarão fornecimento na **CONTRATANTE**.
- 5.5A **CONTRATADA**, ou os subcontratados, quando for o caso, assume, total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, conseqüentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários à execução dos trabalhos.
- 5.6A **CONTRATADA** deverá manter atualizados junto à **CONTRATANTE**, seus dados cadastrais, incluso nestes: telefone, fax, e-mail, entre outros meios que possa a **CONTRATANTE** se utilizar para contatos diversos, durante o período de vigência deste **CONTRATO**.
- 5.7A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento





República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

dos materiais, objeto deste **CONTRATO** e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a provocar ou causar a **CONTRATANTE**, não limitados ao valor total do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA: DOS TRIBUTOS

- 6.1 Este **CONTRATO** é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo a **CONTRATANTE** efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a **CONTRATADA** apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que a exonere das retenções.
- 6.2 Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: TOLERÂNCIA

- 7.1 Se qualquer das **PARTES**, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste **CONTRATO**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 7.2 Qualquer tolerância das **PARTES** será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

- 8.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada fornecer Coffee Break conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Entrega parcelada na Sede do CREF9/PR ou na cidade do evento dentro do território do Estado do Paraná.
- 8.2 O prazo de fornecimento, será informado com antecedência. Este prazo não poderá ser prorrogado.
- 8.3 O local para entrega do Coffee Break será na Sede do CREF9/PR, situada à Rua Doutor Faivre, nº 880, Centro, CEP 80060-140, Curitiba/PR ou na cidade do evento dentro do território do Estado do Paraná.





República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 8.4 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do fornecimento.
- 8.5 O atraso na prestação do fornecimento caracterizará inadimplemento contratual, incorrendo a parte culpada nas penas previstas neste **CONTRATO**, salvo se tal atraso for mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**.
- 8.6 A Interrupção injustificada pela **CONTRATADA** no fornecimento e execução dos trabalhos, objeto deste **CONTRATO**, em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades da **CONTRATANTE**, autorizará este último à contratação de profissionais qualificados para a realização de tais trabalhos, devendo a **CONTRATADA** arcar com os custos decorrentes de tal contratação, excetuando-se as ocorrências de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, ou aquelas para as quais a **CONTRATADA** não tenha concorrido direta ou indiretamente e nos casos de força maior ou caso fortuito.
- 8.7 Constatadas irregularidades no fornecimento, a **CONTRATANTE** poderá:
- 8.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos neste **CONTRATO** sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:
- 9.1 Advertência;
- 9.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do **CONTRATO**, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 05 (cinco) dias. Após esse prazo restará caracterizado o inadimplemento total do





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

CONTRATO;

9.3 Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independentemente do ressarcimento dos danos à Administração;

9.4 Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO pela recusa em atender a qualquer chamado feito pela CONTRATANTE para a correção de possíveis defeitos dos serviços fornecidos, bem como pela recusa em fornecer e/ou substituir o que for necessário;

9.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

9.6 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da execução contratual, bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem prejuízo ao ressarcimento devido;

9.7 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados, independentemente da aplicação das multas previstas no **CONTRATO** e demais cominações legais;

9.8 Além do impedimento, o infrator poderá ser descredenciado do SICAF, se não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução contratual, não mantiver a proposta, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informação falsa ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 49, da Lei n.º 10.024/2021.

9.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.10 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 9.1, 9.7 e 9.8.

9.11 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos e acrescidas de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

9.12 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de





República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

9.13 As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.14 Os inadimplementos contratuais somente poderão ser relevados na ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 A **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21, poderá extinguir unilateralmente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação escrita, nos casos de inadimplemento total ou atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos.

10.2 A liquidação judicial ou extrajudicial e a falência ensejarão a rescisão automática do presente **CONTRATO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.3 Constituem, também, motivos para a rescisão deste **CONTRATO** a suspensão de sua execução, por determinação do **CONTRATANTE** por prazo superior a 90 (noventa) dias e a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

10.4 A extinção do **CONTRATO** não impede a aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

11.1 A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do **CONTRATO**, podendo ser estendida por até 60 meses conforme Art. 106 da Lei 14.133/2021.

11.2 Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/21, este se dará por aditamento contratual tendo como fator de correção o IPCA ou outro que vier a substituí-lo;

11.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme artigo 125 da Lei nº 14133/21.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito através de e-mail, entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com pedido de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ENTREGA

13.1 O objeto do presente CONTRATO deverá ser entregue no endereço: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR, Rua Doutor Faivre, nº 880, Centro, CEP 80060-140, Curitiba/Paraná ou na cidade do evento dentro do território do Estado do Paraná.

13.2 O recebimento e inspeção dos produtos fornecidos será confiado ao Supervisor Executivo Sr. Felipe de Carvalho de Oliveira ou outro servidor previamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Para a realização integral do objeto do presente CONTRATO é vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação.

14.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste CONTRATO, podendo rescindi-los, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente CONTRATO administrativo, em razão do descumprimento do CONTRATO por parte da CONTRATADA, na existência de razões de interesse público, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme as disposições do artigo 104, inc. II, combinado com o art. 137, incisos I, II, III, IV, e V e art. 138, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A CONTRATANTE, para o melhor atendimento ao interesse público, na ocorrência de fatos supervenientes e respeitados os interesses do CONTRATO, reserva-se o direito de efetuar modificações unilaterais no presente CONTRATO administrativo, nos termos do art. 124, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, que podem ser, alterações qualitativas ou alterações quantitativas, acréscimos ou supressões, respeitando-se os limites impostos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba/PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas

Curitiba, 22 de abril de 2025.

CONTRATANTE

Gustavo Chaves Brandão

CREF 004955-G/PR

Presidente

Documento assinado digitalmente



AMANDA CAROLINE DE SOUZA
Data: 23/04/2025 11:56:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA

Amanda Caroline de Souza

CPF 104.470.739-90

PROPRIETÁRIA

Testemunha 1

(Nome, RG e assinatura)





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Testemunha 2

(Nome, RG e assinatura)

